

Entre a Lei e a Ciência: eugenia, nacionalidade e imigração em Julio de Revorêdo¹

Leonardo Dallacqua de Carvalho

Leonardo Dallacqua de Carvalho

é Doutorando em História das Ciências e da Saúde na Fundação Instituto Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Email: leo_gerrard@hotmail.com

Resumo

O objetivo deste trabalho é investigar a singularidade do pensamento de Julio de Revorêdo na obra *Imigração*, publicada em 1934, acerca do debate de imigração ocorrido na década de 1930. Buscaremos mostrar como este autor engendra uma explicação particular em defesa da imigração japonesa, distanciando dos aspectos raciais que a negavam como “imigrante ideal”. Sobretudo, preenchendo os anseios de um projeto de nação almejado nos debates políticos. Destaca-se o diálogo de Revorêdo com intelectuais do período, conceitos biológicos e sua tese de como o imigrante japonês, negado por muitos, seria o preterido para a identidade nacional, especialmente nos quesitos de assimilação, agricultura e trabalho nacional.

Palavras-chave

Julio de Revorêdo. Imigração. Governo Provisório. Eugenia.

Abstract

The objective of this study is to investigate the uniqueness of the thought of Julio Revorêdo in *Imigração* book, published in 1934, about the immigration debate that took place in the 1930s. It will seek to show how the author engenders a particular explanation in defense of Japanese immigration, distancing the racial aspects that denied as “ideal immigrant.” Above all, fulfilling the desires of a targeted national project in political debates. Noteworthy is the Revorêdo dialogue with intellectuals of the period, biological concepts and their thesis as Japanese immigrant, denied by many, it would be passed over for the national identity, especially in the assimilation of questions, agriculture and domestic work.

Keywords

Julio de Revorêdo. Immigration. Provisional Government. Eugenics.

Nada nos impede de definir o “imigrante” como melhor nos parecer, nem tão pouco de admitir, em nosso território apenas os elementos que julgarmos “desejáveis” (REVORÊDO, 1934: 156).

Este estudo tem entre seus objetivos investigar o pensamento desenvolvido pelo advogado paulista Julio de Revorêdo, em seu livro *Immigração* (1934), no que compete aos temas de imigração, eugenia e construção de um “projeto de nação”, temas interligados e discutidos nos espaços intelectuais dos anos de 1930. Inicialmente, um dos principais problemas diagnosticados no exame do autor fonte está na escassez de informação a respeito de sua biografia, impossibilitando um recorte mais específico da sua trajetória intelectual. Mesmo nos poucos trabalhos acadêmicos dedicados a Revorêdo (ENNES, 2010), percebe-se a dificuldade para situá-lo em seu período de vida e morte ou pontuar elementos pormenores, como outras produções bibliográficas ou publicações em fontes variadas. O foco de trabalho do presente artigo está essencialmente na análise da obra *Immigração* e nas informações bibliográficas de sua ação como jurista atuante do Estado de São Paulo.

Partindo de tal objetivo, procuramos ampliar as características multifacetadas no processo de compreensão da discussão de “nação” e “raça” — e seu entendimento político (VÉRAN, 2010: 9) - abordadas pelo autor, no seu contexto temporal e em vista das noções de eugenia e problemas de ordem socioeconômicos que custavam caro ao Brasil da época. Em especial, aqueles aliados à imigração são observados para construir o argumento de Revorêdo sobre o debate da seleção imigratória, com específico enfoque aos japoneses, na Assembleia Constituinte que confeccionou a Constituição de 1934. Sendo assim, qual seria a concepção de imigrante alinhado à raça para Revorêdo? Como o jurista pensou as práticas entre o Estado e os grupos de imigrantes que ancoravam no Brasil? Quais grupos representariam os “indesejáveis” em sua concepção e sob quais critérios estes grupos eram constituídos? Com quais intelectuais teceu suas redes, concordou ou discordou? À medida que buscamos um debate com a eugenia, qual seria a concepção desse autor? Ou melhor, há eugenia no curso da sua argumentação? Estes são alguns pontos que pretendemos nos debruçar para compor a tese plural de interpretações sobre o tema.

As respostas de tais indagações revelam principalmente o complexo jogo conceitual proposto nos tópicos de imigração e eugenia e, portanto, a opção em estudar estes conceitos nas fontes evita percorrer na esteira de outras problemáticas na historiografia que estão além da investigação da presente exposição. Em síntese, busca-se endossar um dos argumentos do pesquisador Jair Souza Ramos, de que o discurso sobre a concepção de “construção da nação” não diminuiu a discussão classificatórias dos chamados “tipos raciais”. Na verdade, a centralidade desses diálogos pautados em raça e imigração, sobretudo nas décadas de 1920 e 1930, trazem uma considerável flutuação dos enunciados defendidos por intelectuais em que a tríade raça, nação e etnia não acomodam uma homogeneização compreensiva e, dessa forma, se confundem (Cf.: RAMOS, 2008: 179-180).

Um exemplo em termos de imigração e seus desdobramentos entre a política do Estado brasileiro e a população imigratória japonesa está no estudo realizado por Valdermar Carneiro Leão Neto (1989). Este autor demonstra a dupla face contida nas disputas da Constituição da década de 1930 e as diversas propostas no cerceamento dos imigrantes. A historiografia da imigração tem oferecido diversos exemplos de grupos que sofreram coibições nas fronteiras do Brasil. Como explicou Jeffrey Lesser (2014: 8), “O fato de certos grupos – entre os quais os de maior visibilidade são os japoneses, os árabes e os judeus – serem mais brancos do que diversos grupos de cristãos europeus tem implicações significativas na compreensão do Brasil”. De outro modo, o caráter particular de cada grupo restringido deve ser apreciado diante aos contextos neles empregados.

No panorama imigratório brasileiro dos decênios iniciais do século XX, quando deslocamos os usos da ciência eugênica na interpretação de imigração e ciências que propunham um modelo de controle hereditário e de grupos populacionais nomeados de “desejáveis”, a atenção deve ser redobrada nas suas aplicações por atores históricos. Quando se trata de pensar a eugenia nos trópicos, uma lição interpretativa é não reduzi-la a práticas unilaterais que foram aplicadas em casos mais “consagrados”, por assim dizer, como na Alemanha Nazista ou de alguns estados dos Estados Unidos, países que chegaram ao extremo das aplicações eugênicas. A eugenia, como relatou a historiadora Nancy Stepan (2005), esteve ligada às construções sociais e políticas dos seus interlocutores e nem sempre significaram um resultado uníssono, como no caso de um suposto melhoramento de um “tipo racial”.

As experiências da Segunda Guerra Mundial, ou mesmo o estado da arte dos estudos da história da eugenia, têm destacado que os critérios de seleções correspondente a quais indivíduos representariam os “mais almejados” para uma nação responderiam a noções como ideologia, imperialismo, políticas de imigração, raça, projetos de nação, intelectuais, enfim, interpretações singulares de tal modo que a caracterização do sentido de “eugenia” reserva a necessidade de estudos particulares em cada caso de apropriação da ciência de Francis Galton. Essa é uma lição fundamental no exame de Julio de Reforédo. Isto é, em nenhum momento percebemos a utilização da palavra eugenia empregada no seu texto, todavia, ele demarca suas fronteiras neste debate com sua visão singular ao mesmo tempo em que se distancia da interpretação dada por eugenistas brasileiros voltados à equação de eugenia somada à raça. Sua leitura de eugenia torna-se restrita e particularizada.

Diante a diversidade de interpretações ao redor do termo “indesejáveis”, qual seria a melhor forma de sintetizar seu uso sem distorções que comprometam o texto? Empregado de forma arbitrária, o termo pode ser traduzido como um esforço para repelir grupos imigratórios específicos, que não possuiriam determinados critérios particulares almejados por seus propositores, principalmente ao utilizarem como argumento de convencimento a identidade da nacionalidade ou as teorias raciais. Sendo assim, para evitar incorrer no erro das generalizações, o historiador que pretende estudar os discursos políticos e sociais sobre as explicações raciais neste período deve pinçar o ator histórico agente da fala, e procurar compreender as matrizes da fundação do seu pensamento e suas respectivas redes intelectuais. Essa fragmentação individual das personagens permite, por exemplo, compreender em sua produção intelectual porquê um mesmo indivíduo poderia estar de acordo com a restrição à imigração para deficientes físicos, mas, concomitantemente, denegaria propostas de restrição a comunidades asiáticas. Justamente pela diversidade de propostas sobre imigração no período, analisar os conceitos de “indesejáveis” e “desejáveis” em termos generalizantes não contribuirá para

o estudo das particularidades das trajetórias de intelectuais, como no caso de Julio de Revorêdo.

6

Por outro lado, deve-se fazer ressalvas em relação ao ambiente de circulação das propostas de combate à imigração por meio de seleção de grupos específicos. Os “tipos humanos” foram elegidos a partir da inteligibilidade de intelectuais e políticos em torno das propostas de cercear imigrações. Precisamente por esta discussão estar a reboque de um pensamento pautado nas idealizações de “tipos raciais” da época, é que elementos discordantes de um suposto discurso homogêneo sobre raça aparecem como modelo para uma história comparativa dos discursos. Daí em diante, a crítica no texto de Revorêdo oferece a riqueza do seu pensamento à medida que exerce este fator interpretativo singular. O conceito de “indesejável” será formatado pelo próprio autor no curso da sua argumentação em *Imigração*. Esta preocupação justificaria apontar os holofotes para Revorêdo, que ainda tem pouco destaque na literatura especializada da temática.

O caráter volátil dos conceitos de “raça”, “eugenia” e “indesejáveis”, elaborados em diferentes discursos de atores do período, oferece uma percepção individualizante de como estavam sendo articulados no contexto brasileiro, especialmente arraigados a projetos políticos em plena discussão nos anos de 1920 e 1930, em que os diferentes grupos imigratórios eram chaves interpretativas para a nacionalidade. Assim como Nancy Stepan (2004; 2005) e Lilia Schwarcz (1993) advertiram, o historiador não deve procurar na universalidade das teorias o ponto principal de interlocução, mas em suas particularidades. Essa necessidade conceitual contribuiu para desnudar *Imigração* em supostas “contradições” dos seus argumentos. Nesse caso, se tomarmos a premissa da contradição incidiremos na armadilha do anacronismo ao confiar em um pensamento pré-moldado, homogêneo e que representaria a totalidade de um debate unilateral. Não parece haver contrariedade na fala de Revorêdo, mas uma defesa consolidada de como enxerga o processo de imigração. Ao empregar Oliveira Vianna e Roquette-Pinto concomitantemente em seus argumentos, Revorêdo estabelece suas influências de leituras e sua assimilação quanto ao entendimento no período para a constituição da sua leitura de “desejáveis” e “indesejáveis”. Como asseverou Stepan em *A hora da eugenia: raça gênero e nação na América Latina* (2005: 20), o seu objetivo ao escrever um livro acerca de uma eugenia latino-americana não estaria centrado em temas particulares como vida intelectual, instituições, profissões, saúde pública, entre outros, delegando para gerações posteriores essa responsabilidade — ou nas palavras da autora “[...] são tarefas para as próximas gerações de intelectuais”. Com Julio de Revorêdo somos convidados a dar este passo seguinte, na centralização particular da vida intelectual e suas concepções sobre raça e eugenia.

O exemplo não está no Norte

Imigração, de Julio de Revorêdo, diz respeito a uma produção patrocinada financeiramente pela Imprensa Oficial do Estado, em que o nome do advogado paulista foi solicitado pela Secretária de Agricultura de Minas Gerais para a execução de um estudo sobre imigração (CRUZ, 2009: 235). A observação de uma obra fomentada por aparelhos oficiais preenche a primeira lacuna sobre o papel de Revorêdo nesse cenário, sendo encarregado a discorrer sobre esses temas e em correspondência com um elemento frequente no livro, a saber, a agricultura².

Convém apresentar o quadro contextual que fomenta o esforço e motiva Reforédo na escrita do livro. Nos meses finais de 1933, ainda circunscrito no Governo Provisório, gerenciado por Getúlio Vargas, foi instalada a Assembleia Nacional Constituinte que incluía entre seus objetivos discutir o processo de imigração no Brasil. Como consequência, diz a pesquisadora Endrica Geraldo (2009: 176), “Na Constituição de julho de 1934, o parágrafo 6 do artigo 121 determinava que restrições deveriam ser impostas à entrada de imigrantes com o objetivo de garantir a ‘integração étnica e capacidade física e civil do imigrante’”.

É nesse sentido que procuraremos grafar a compreensão de Reforédo no seu entendimento de populações enquanto classificadas como “imigrantes ideais” para os fins de trabalho no Brasil. Portanto, ao nomear a obra com título referente à imigração, alude qual foi a matéria principal das suas reflexões. No decorrer do livro, o autor estabelece suas interpretações sobre a diferença conceitual entre imigração e emigração, o sentido de colonização, a legislação para compreender o que cada país entenderia enquanto a posição do “imigrante” no seu espaço territorial. Para esta finalidade utilizou as diretrizes e experiências de países como os Estados Unidos, Bolívia, Colômbia, Itália, Paraguai, Alemanha e a antiga Yugoslávia.

Em meio a todos estes países, os Estados Unidos foram considerados o principal objeto de conexões com as políticas imigratórias brasileiras e digno de uma atenção especial por uma variedade de ações. Em primeiro lugar pelo surto de imigrantes que desde o século XIX seria para Reforédo o “[...] Refúgio preferido a toda sorte de aventureiros, ociosos e criminosos seguidos pela justiça de outros países” (REFORÉDO, 1934: 36), uma consequência próxima ocorrida no Brasil para alguns intelectuais. Depois, por meio do modelo de tratamento com o imigrante ao longo do século XIX e XX, principalmente no segundo decênio do século XX, com a adoção de um poder quantitativo de restrições. Esta referência está intimamente ligada com a lei de *Quotas* dos Estados Unidos de 1924, onde estabeleceu-se a restrição de 2% das origens nacionais.³ A lei estadunidense acabou se tornando uma medida exemplar para outros países que pretendiam restringir determinadas nacionalidades (LESSER, 1994; GERALDO, 2009).

Para explicar as expectativas estadunidenses com relação às suas leis – de 1921 e de 1924 –, o advogado paulista destaca cinco fatores que podem ter justificado suas aplicações, a saber, “I – Imposições do *Trade Unions* (associação de operários americanos), descontentes com a competição do braço estrangeiro; II – saturação de imigrantes; III – decréscimo de natalidade nas famílias consideradas ‘100% americanas’; IV – preconceitos de raça; V – crise de assimilação” (REFORÉDO, 1934: 50). Os dois itens finais são componentes mais restritos de nossa investigação.

A primeira indicação de Reforédo diz respeito ao fato dos Estados Unidos não estarem apenas preocupados com uma “degeneração” racial voltada à cor, mas com grupos de nacionalidades distintas, como “Eslavo-latina”. No que concerne à situação do negro, substancialmente, ele estaria atrelado numa suposta denegação de caráter religioso de modo que os líderes protestantes afirmavam que o africano “Não tem alma e pertence a uma raça amaldiçoada, na pessoa de Cham, pelo próprio Deus!” (REFORÉDO, 1934: 58). Como elemento somatório, ainda se pautariam em uma literatura de caráter legitimadora de preconceitos étnicos com o apreço de escritores como Madison Grant e Lothrop Stoddard.

O pressuposto V, respectivo à *crise de assimilação*, referia-se a todas as nacionalidades que apresentassem alguma dificuldade de assimilação no país. Para Reforédo, nesse conjunto se enquadrariam os italianos, portugueses, povos mediterrâneos eslavos e judeus.

É interessante notar a classificação dos judeus pertencentes à categoria de nação e não deslocados à raça, como muitos creditavam. Sendo assim, o modelo das leis de restrição à imigração nos Estados Unidos parecia ser uma saída adequada para as recorrentes discussões sobre os problemas da imigração nos países. Todavia, Revorêdo ao pensar essas implicações no contexto brasileiro questionava-se: “[...] existirão, porventura, no Brasil, os fatores econômicos, sociais e políticos, que até certo ponto, justificam as medidas restritivas americanas?” (REWORÊDO, 1934: 61). Os fatores elencados como os problemas dos Estados Unidos passaram a ser respondidos por Revorêdo sob uma perspectiva do Brasil. Nesse sentido, umas das principais abordagens dirá respeito aos “preconceitos raciais”.

Inicialmente, Revorêdo menciona aquele que qualificou como “o notável antropologista brasileiro Roquette-Pinto”. O excerto parte da seguinte afirmação de Roquette-Pinto: “O problema das raças não existe no Brasil. Negros, índios, mestiços ou brancos, todos gozam mais ou menos das mesmas considerações sociais que só dependem do grau de instrução ou de riqueza”. Para corroborar essa afirmativa, toma como referência adicional o advogado e político argentino Emilio Frers, emprestando a fala de que há uma inexistência de preconceitos raciais na Argentina e no Brasil pelo motivo de serem populações ribeirinhas do Mediterrâneo e, por efeito, haveria muita mescla de sangue africano.

Tais argumentos levam Revorêdo para o outro tópico destacado, o da assimilação. Nesse momento, ele compara o enfrentamento de problemas de cunho de preconceitos raciais dos Estados Unidos com o Brasil, em razão de ambas as nações serem fruto de assimilação por natureza, pois “Em nosso país, onde tais preconceitos não existem, a assimilação do alienígena processa-se sem grandes dificuldades” (REWORÊDO, 1934: 68). A observação do jurista elenca uma tentativa de argumentação pautada na inexistência de preconceitos no Brasil à medida em que sua mistura era um produto natural. Negando uma disputa racial, ficaria mais fácil para Revorêdo argumentar a necessidade da imigração de outras nacionalidades em solo brasileiro, que eram excluídas sob o argumento de inassimiláveis.

O autor não se restringe ao aspecto da cor, mas nas origens nacionais, fato este que como constata o estudo de Giralda Seyfereth, em análise de Roquette-Pinto (2008: 167), aproximaria ainda mais ambos os autores ao destacar a importância da etnia nipônica para o Brasil. Revorêdo, um defensor categórico da imigração japonesa, menciona o esforço desse grupo ao tentar aprender a língua e adotar a religião professada pela imensa maioria do Brasil e, assim, decreta a diferença em contraposição ao contexto dos Estados Unidos:

É que os recebemos como homens dignos e capazes de colaborar conosco no povoamento e utilização inteligente do imenso solo brasileiro, com as suas grandes riquezas quase inexploradas. Não os humilhamos, recusando-lhes a concessão da cidadania, não os expulsamos do nosso convívio, não os proibimos de se fundirem com o elemento nativo, não fechamos a seus filhos as portas das nossas escolas, tal qual ocorre na grande república americana (REWORÊDO, 1934: 70).

Após esse excerto de defesa à imigração, Revorêdo utiliza para embasar sua argumentação o intelectual Oliveira Vianna. Em diálogo com a obra *Raça e Assimilação* pontua que “o exemplo americano não nos serve em suas conclusões” e que “o meio americano não é igual ao nosso”. A frase ajuda a construir a negação do cenário racial estadunidense como idêntico ao brasileiro para Revorêdo. Aliás, se tomarmos como fonte *O typo brasileiro: seus elementos formadores* (1922), verificaremos um discurso muito próximo com aquele grafado por Roquette-Pinto na primeira citação retirada do livro de Revorêdo:

Muito ao contrário do que acontece com os povos europeus e norte-americano, entre nós o problema das raças não apresenta, no ponto de vista político, nenhuma complexidade. Em nenhum país do mundo coexistem, em tamanha harmonia e sob tão profundo espírito de igualdade, os representantes de raças tão distintas. Homens de raça branca, homens de raça vermelha, homens de raça negra, homens mestiços dessas três raças, todos têm aqui as mesmas oportunidades econômicas, as mesmas oportunidades sociais, as mesmas oportunidades políticas. Está, por exemplo, ao alcance de todos a propriedade de terra (VIANNA, 1922: 277. Grifo nosso).

Convém notar que Edgard Roquette-Pinto (1884-1954) e Oliveira Vianna (1883-1951), ambos antropólogos referenciados no texto de Reforédo em concordância, têm suas diferenças interpretativas acerca das ideias de populações no Brasil e imigração. Segundo Maria Bresciani (2005: 252), Vianna entre várias interpretações atribuídas ao sentido de raça, acreditava que a questão das características mesológicas na instalação de um povo era um dos fatores determinantes em comparação com outros fatores como a antiguidade cultural. Apesar de minimizar os critérios raciais em suas anotações, ele trabalha com critérios que muitas vezes são discordantes de Reforédo.

Uma hipótese explicativa para a utilização de Roquette-Pinto e Vianna na sua discussão de imigração consistia na apreciação de elementos além do sentido de “raça” como deformação das civilizações. O foco na agricultura, por exemplo, pautado nas tradicionais teses de Organização Nacional e agricultura de intelectuais como Alberto Torres, utilizadas também por Roquette-Pinto e Vianna, talvez seja um dos elos para entender a escolha da bibliografia de Reforédo.

Outro ponto a ser pensado está em relação à matéria jurídica, pois Vianna faz uma crítica ao atraso do país que [...] se devia a um deslocamento entre o Brasil ‘real’, marcado pelo ‘insolidarismo’, e o Brasil ‘legal’, o mundo das instituições, destinado a dirigir uma nação, que ainda não existia” (GOMES, 2009: 153). Uma crítica presente na leitura de Brasil de Reforédo.

Por seu turno, Roquette-Pinto era favorável à imigração japonesa e destacava o desbalanceamento dos aspectos socioeconômicos da população brasileira, fator que causaria mais segregação na identidade da nação. Portanto, deveria haver uma reforma estrutural na sociedade brasileira priorizando seus aspectos internos, com cuidados especiais para a educação, saúde, higiene e agricultura. Esta percepção de Roquette-Pinto na remodelação do ambiente e negação de que os tipos miscigenados são a representação das mazelas do país, principalmente no seu caráter identitário, esteve alinhada às conclusões de Reforédo. Como mostra Souza (2011: 213), segundo Roquette-Pinto, a concepção da “[...] miscigenação como uma ‘combinação’ ou ‘recombinação’ de traços hereditários poderia conduzir, portanto, à compreensão de que os cruzamentos raciais, mesmo entre raças heterogêneas, não implicavam na geração de ‘tipos híbridos’ e ‘degenerados’”. Em síntese, a utilização de Roquette-Pinto e Vianna, no contexto analítico de Reforédo, corrobora com o discurso que objetivava questionar a inferioridade do imigrante japonês e a potencialidade desse grupo para o avanço da nacionalidade brasileira.

Destacamos anteriormente que Oliveira Vianna e Roquette-Pinto eram discordantes em alguns aspectos da formação racial da população brasileira. Uma das críticas de Vianna considerava “a velha classificação do senso comum revestida de um colorido científico conferido pelo uso de denominações gregas: leucodermos, xanthodermos, melanodermos e phaiodermos” (RAMOS, 2003: 596; SOUZA, 2008: 218), crítica esta vinculada as

classificações desenvolvidas por Roquette-Pinto. Portanto, as relações raciais no Brasil foram observadas com profundas marcas particulares em comparação aos Estados Unidos. Revorêdo procurou destacar tais diferenças, sobretudo para justificar e promover seus incentivos à imigração japonesa. O estudioso da intelectualidade brasileira, Sergio Miceli (2001), mostrou como intelectuais de várias categorias – e aqui incluímos Revorêdo – possuíram no governo de Getúlio Vargas um papel estruturante para refletir sobre a nacionalidade e a identidade de seus cidadãos.

10

Independente das possíveis contradições de perspectivas teóricas de agentes do período, os entraves em relação à imigração era uma questão comum diante a fartura de pensamentos e propostas da época. Revorêdo expõe uma forma de invalidar as restrições à imigração no Brasil com bases nas *quotas* raciais, elegendo como argumento preponderante as contribuições no meio social. Suas escolhas bibliográficas na construção do seu texto, mesmo partindo de autores que muitas vezes eram discordantes entre si, indica a estrutura do seu pensamento político e social na compreensão do papel das raças no Brasil.

Entre “desejáveis” e “indesejáveis”

Um dos objetivos da obra *Imigração* consistiria em apresentar o quão benéfica seria a imigração japonesa tanto para o mundo do trabalho, quanto para o desenvolvimento da agricultura no país, especialmente em um momento acirrado de combate a grupos imigratórios específicos, como os japoneses. Em comunhão com sua formação jurídica e enxergando nela uma possibilidade de ferramenta discursiva, Revorêdo, por vezes, optou por discutir a legislação na tentativa de compreender seus incisos e quais indivíduos estariam nas categorias de “desejáveis” e “indesejáveis”. A temática da agricultura relacionada ao trabalhador nacional, povoamento dos espaços agrícolas e imigrantes ocupa parte considerável do livro. Este artigo não pretende tratar estes pormenores, portanto, restringiremos à discussão de “indesejáveis” relacionadas à raça e cor, em vista de um projeto de nação pautado na imigração defendida pelo jurista paulista.

Uma das características mais expressivas da sua análise foi não centrar-se apenas no conceito de raça, mas em outras classificações de “tipos indesejáveis”. Em discussão referente ao decreto de 9 de maio de 1934, o autor considera outras peculiaridades dos indivíduos ao imigrar: aleijados e mutilados, cegos ou surdos-mudos, problemas de ordem nervosa, enfermidades como lepra, tuberculose, infecção venérea e outras e toxicômanos. Além disso, ciganos, analfabetos e criminosos também foram lembrados como indivíduos não favoráveis para a imigração (REVORÊDO, 1934: 112-114). Sendo assim, os pontos elencados em *Imigração* ultrapassam o aspecto racial e estipulam outras abordagens de aceitação de imigrantes. Ou seja, Revorêdo não propôs uma abertura geral dos portos para qualquer imigrante, pelo contrário, ele possuía seus próprios critérios de seleção, em especial, forjados na preocupação com o solo, assimilação e agricultura. Os analfabetos, por exemplo, deveriam ser incluídos na lista de “indesejáveis”, uma vez que a população brasileira era, por excelência, povoada por indivíduos analfabetos. Por sua vez, o indivíduo com problemas criminais seria repellido por motivos óbvios, afinal, uma nação saudável não poderia ser construída por uma massa de criminosos.

Como asseverou o pesquisador Fábio Koifman (2012: 28), o “desejável” e o “indesejável” deveriam atender as necessidades ideológicas da construção de nação almejada, sobretudo, nos campos das ideias de intelectuais e políticos do Governo Vargas. Não à toa, nos anos de 1930, a literatura especializada demonstra a manutenção do discurso

de grupo idealizado aproximando aos aspectos eugênicos da população. Esta percepção seria uma herança da década anterior e que apresentava sua continuidade nos debates políticos nacionais. O estudo de Koifman desenvolve algumas dessas perspectivas entre os anos de 1930 e 1940, principalmente aqueles argumentos pautados na segregação de aleijados, surdos-mudos e em termos de nacionalidades, como os japoneses, e que estão presentes nas análises do nosso autor fonte. Estes pensamentos transcorreriam até pelo menos a década de 1940 e estariam presentes na documentação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI) e parte das políticas do Estado Novo (Cf.: GERALDO, 2009).

A rigor, órgãos governamentais tinham a responsabilidade de coibir determinados grupos considerados impróprios para a nação. A deficiência física hereditária seria um dos exemplos de ação coercitiva compreendida no período (KOIFMAN, 2012: 289). No que diz respeito às deficiências físicas hereditárias, apesar de não estarem nas diretrizes do decreto de 9 de maio de 1934, Koifman ressalta que se enquadravam nos tipos “indesejáveis” à medida que eram improdutivas para o ideal de trabalhador humano que pretendiam imigrar para o Brasil.

Em vista dessa discussão, podemos ir diretamente aos capítulos VII, *Um ponto de vista sobre ‘seleção étnica’* e VIII, *Do valor e da utilização do elemento nacional*. No primeiro, Reforédo retoma a discussão sobre o problema racial enfrentado nos Estados Unidos, mas se posiciona de forma mais enfática e contrária à adoção de medidas aplicadas no solo estadunidense. Segundo ele, a “espécie humana” seria única, porém “Há exceções formadas por tribos ou povos retardados em seu desenvolvimento, como há indivíduos ou grupos retardados entre os povos mais conhecidos pela sua inteligência. Mas é de se observar que tais exceções se encontram também na raça branca [...]” (REFORÉDO, 1934: 165).

Este fragmento ajuda a notar a maneira como Reforédo se distanciaria em definir os critérios de imigração sob o prisma racial, pelo contrário, ao se afastar do contexto estadunidense expressaria a sua visão sobre a conjuntura brasileira na formação da população. Seu principal foco de críticas consistiria no produto resultante das “nacionalidades” a serem selecionadas. Assim, o país deveria se preocupar com as “[...] etnias indesejáveis, como as denominadas ‘populações vagabundas’, constituídas por ciganos, boêmios, etc.” (REFORÉDO, 1934: 167). Além dessas categorias, o autor cita nominalmente quais nacionalidades deveriam ser barradas, dando destaque para os assírios e os chineses. Uma pergunta emerge nessa conjuntura, pois uma vez que defende com profunda simpatia a imigração japonesa, o que o faria negar uma demanda de povos da Assíria ou China?

O principal problema do povo assírio estaria na sua condição de um povo plasmado no nomadismo, um predicado inviável para os objetivos de fixação do trabalhador em áreas específicas do Brasil. Quanto aos chineses, sua preocupação orbitou no caráter moral daquela nação, à medida que constituiriam um povo movido a jogos, prostituição e ópio. Ademais, a situação da China seria agravada por ser um país “dominado pelo banditismo irrefreável e onde o bolchevismo se desenvolveu a tal ponto que já conta até com uma ‘República Chinesa Socialista Soviética’” (REFORÉDO, 1934: 168). O Brasil, então, deveria coibir a entrada em suas fronteiras desses “tipos humanos”.

Na busca de mão de obra para o trabalho agrícola e fixação na terra, o povo assírio, caracterizado como nômade, não contribuiria para o projeto de uma nação agrícola e ocupação de áreas desejadas pelo Estado. Este último, um projeto almejado na

possibilidade de preencher a maior parte possível do território nacional e explorar sua produtividade. O incomodo pela moralidade dos chineses e o excesso de vício trazidos em sua bagagem era somado ao medo do comunismo, um sistema político que à luz da década de 1930 era perseguido e repudiado pelo governo em vigência no Brasil.

Se chineses e assírios eram problemas para Revorêdo, os japoneses — ou nipônicos, como gostava de utilizar com frequência — não pertenceriam a mesma ordem restritiva, pelo contrário, o jurista faria uma defesa contundente e rebateria as afirmações daqueles que condenavam a entrada desses imigrantes. Para tal investida, utiliza novamente o antropólogo brasileiro Roquette-Pinto, também defensor da imigração japonesa. Como apontou o historiador das ciências Vanderlei Sebastião de Souza (2011: 195), Roquette-Pinto considerava os japoneses com índices satisfatórios enquanto grupo racial em quase todos os requisitos de avaliação.

A entrada de imigrantes japoneses acirrou os debates a propósito do “tipo de imigrante ideal”, especialmente porque políticos como Xavier de Oliveira, Miguel Couto e Arthur Neiva se revelariam contrários à vinda dos japoneses. Em particular, Revorêdo desenvolve um debate ríspido com Xavier de Oliveira, um político declaradamente inimigo do imigrante asiático em geral. No livro *Immigração*, o autor procura destacar excertos das falas do deputado Oliveira para rebatê-lo. Uma delas consiste numa crítica à imigração de raças da Ásia Oriental que seriam “[...] para a nossa formação eugênica, só comparáveis aos insanos incuráveis de outros povos que também recebemos, tratamos e mantemos em nossos hospitais sempre lotados” (REVORÊDO, 1935: 170).

A resposta de Revorêdo sobre a emenda de Xavier de Oliveira é uma mistura de revolta com agressividade, partindo para ofensas pessoais. Criticando o modo como Oliveira se refere aos negros e amarelos, Revorêdo responde e provoca com uma citação do ensaísta brasileiro Agrippino Grieco:

O interessante é que o Sr. Xavier de Oliveira, que tanto ojeriza tem pela “color line”, não é nenhum loiro Adonis, de tez alva e cabelos encaracolados. Longe disso. Quem o percebe é o mordaz e cintilante Agrippino Grieco, quando escreve: “Xavier de Oliveira, Belo Brummel do Sertão, detesta os japoneses e passou também a detestar os espelhos porque estes, provavelmente subornados pela gente nipônica, também lhe mostram uma figura de japonês sempre que se mira neles” (REVORÊDO, 1934: 171).

As críticas do jurista permanecem ao longo do texto. Partindo da afirmação de Xavier de Oliveira de que “não se faz uma nação com uma raça inferior”, o jurista paulista questionaria se o distinto deputado “[...] vai inventar um preparado qualquer para ‘melhorar a raça’” (REVORÊDO, 1934: 173). Como golpe final, Revorêdo oferece um irônico conselho a Xavier de Oliveira:

Ouçã, pois, agora, o Sr. Xavier de Oliveira, não uma censura, mas este conselho: Não continue a falar mal de nossa “raça”, não seja ingrato para com os seus antepassados, não se humilhe tanto... E não fale muito em dolococéfalos loiros. Isso poderá contribuir, dado o seu grande poder de persuasão, para que, ao invés de se realizar a sua interessante profecia sobre a metamorfose da Amazônia em “Manchúria do futuro”, venha a se operar uma amplitude exagerada da Fordlândia... O Ilustre deputado poderia, então, ser confundido com algum nipônico e adeus... tranquilidade de espírito. Mas deixemos o Sr. Xavier de Oliveira com suas profecias (REVORÊDO, 1934: 174).

Orientado pelas leituras de Roquette-Pinto e Alberto Torres, Revorêdo responderia por meio de citações que o Brasil não dependeria de “tipos eugênicos especiais” para sua composição. Mais ainda, acusaria Xavier de Oliveira de preocupar-se apenas com “tipos eugenizados” em suas propostas de emendas constitucionais para justificar o controle da imigração.

13

A presença do acirrado debate pode ser melhor esclarecida ao visitarmos o capítulo VIII, *Do valor e da utilização do elemento nacional*. Para elucidar sua posição contrária à inferioridade racial brasileira, o autor perpassa o debate jurídico da constituinte e aprofunda na discussão teórica sob o conceito de raça, trazendo à tona pensadores da literatura racial estrangeira como Lapouge, Gobineau, Bryce, Le Bon, entre outros que considerava articuladores de ideias pseudocientíficas. Somada às interpretações de Roquette-Pinto, Revorêdo reproduz a máxima: “A antropologia prova que o homem, no Brasil, precisa ser educado e não substituído” (REVORÊDO, 1934: 185). Além das premissas roquetteanas, nesse capítulo faz referência a Manoel Bomfim, médico brasileiro que discordava em muitos aspectos do emprego da noção de “talento hereditário”. Ao apropriar-se da produção intelectual de Bomfim, *O Brasil na América* (1929), cita: “Tudo que, em pretensa ciência, se tem dito contra a massa brasileira — por ser produto de cruzamentos é desautorizado pela verdadeira ciência”. Ao desqualificar como acientíficas as teorias raciais importadas, substancialmente aquelas que atribuíam à miscigenação brasileira um pecado hereditário ou um atestado de inferioridade, ele autoriza, automaticamente, a justificativa da defesa da imigração japonesa e os benefícios da sua assimilação com a população brasileira. Derrubando tais teses de inferioridade racial e tratando-as no campo da pseudociência, tentaria encerrar um dos principais argumentos daqueles políticos brasileiros que se pautavam nessas teses para justificar uma posição contrária à imigração japonesa.

Um dos principais aspectos do livro de Revorêdo é a constatação da atualização de leituras do tema produzidas na sua contemporaneidade. Prova disso é a referência da obra de Gilberto Freyre, *Casa Grande e Senzala* que havia sido publicada um ano antes de *Imigração*. Em destaque está a famosa descrição de Freyre (Cf.: FREYRE, 2003: 31) ao ver marujos desembarcarem em Nova Iorque, na ponte do Brooklyn, e considerá-los não vitimados pela miscigenação, mas sobretudo, mulatos e cafuzos doentes. Revorêdo expõe com este fragmento as outras mazelas que estariam grassando almas e as representações do povo no ideário da nação brasileira, seja com doenças como malária, sífilis e beriberi, seja por alcoolismo e drogas⁴. A necessidade de reforma no ambiente parecia uma demanda de extrema urgência, antes mesmo que o pensamento sobre “raças ideais”.

General Rondon, Theodor Roosevelt e o deputado Renato Barboza são outros atores históricos chamados por Revorêdo para consolidar que “Depois de tudo isso, quem ousar insinuar que o trabalhador estrangeiro, em igualdade de condições, é superior ao nosso, sustentará uma tese que está em flagrante constância com a evidência dos fatos” (REVORÊDO, 1934: 191). Para o advogado paulista, o Brasil deveria se preocupar com os problemas de saneamento, educação e um cuidado especial com o projeto de agricultura. Determinadas nacionalidades poderiam ajudar o país a atingir este projeto político.

“Melting pot” do brasileiro com o japonês: A eugenia de Revorêdo?

Um dos principais esforços de Julio de Revorêdo na escrita de *Imigração* foi distanciar o argumento pautado no uso de critérios raciais para a defesa da imigração no Brasil.

Suas reflexões foram antagônicas à elaboração de uma Constituição inspirada no modelo estadunidense de imigração em que o “problema racial” deveria ser resolvido a partir da apresentação de leis ou sistemas de *quotas* com o objetivo de barrar imigrantes considerados “indesejáveis”. A frase, “Raças podem ser misturadas. Nacionalidades, não” (REVORÊDO, 1934: 229) situa a essência do que considerava qual deveria ser a verdadeira preocupação do Brasil. Seu conceito de nacionalidade era traduzido pelos quesitos da língua, religião, moral, assimilação, sendo a questão racial a menor das preocupações elencadas como problema para o futuro do país.

Suas interpretações o colocam como um notório defensor de um projeto de imigração japonesa como alternativa para o povoamento e assimilação nacional. A imigração do japonês no Brasil, no seu entendimento, seria benéfica para o povoamento das áreas longínquas – inclusive para o nordeste que carecia da concentração de populações, que estariam preferencialmente alocadas somente nas regiões sul e sudeste – e contribuiria para o aprimoramento técnico e humano daquelas terras, pois esta nacionalidade não afrontaria a concorrência do espaço do trabalhador nacional, ao contrário, suas habilidades contribuiriam para o aperfeiçoamento do conjunto. Outro fator positivo estaria na facilidade em que os japoneses apresentariam para a aclimação e adaptação em novas localidades, fruto de sua descendência mongol. Sob este argumento, Revorêdo arremata: “Não teriam percebido que a única barreira ao crescente despovoamento e empobrecimento do Nordeste seria atrair a imigração japonesa para aquela região?” (REVORÊDO, 1934: 217). Aclimação e povoamento do território nacional eram temas frequentes nos debates públicos sobre o imigrante.

Há uma concepção teórica e científica do período na obra *Imigração* desenvolvida pelo autor na justificativa da simbiose entre os imigrantes, os brasileiros e o meio. Não à toa, como demonstramos em outras passagens do texto, Revorêdo acreditava na melhoria do meio a partir de soluções derivadas do sanitarismo, da melhoria da educação e do equilíbrio de condições socioeconômicas para toda a população, especialmente orientadas nas propostas de intelectuais como Roquette-Pinto, Alberto Torres e Manoel Bomfim. Todavia, quando propõe explicar a assimilação nacional do japonês, no capítulo X, *Assimilação e Amalgamação*, o jurista defenderá que o meio compreendido em um sentido científico neolamarckista poderia ser positivo para o objetivo da assimilação.

Para uma melhor explicação podemos fragmentar o documento. Inicialmente, o item V, nomeado de *Ação transformadora do meio*, salienta: “As leis de hereditariedade e todos os rigorismos da escola mendeliana sofrem não poucas consternações” (REVORÊDO, 1934: 245). Ou seja, Revorêdo exprimiu sua contrariedade teórica contra os pressupostos do mendelianismo, teoria rival do neolamarckismo e que ganhava espaço paulatinamente na década de 1930. Para amparar sua tese, Revorêdo empregou o famoso zoólogo e geneticista dos Estados Unidos, Herbert S. Jennings, autor dos livros *Prometheus or Biology and the Advancement of Man* (1925) e *The Biological Basis of Human Nature* (1930), em que segundo o historiador das ciências Daniel Kevles (1985: 122) seria um dos cientistas que se distanciaria das concepções extremadas de racismo e xenofobia da interpretação da eugenia. Uma ótima pedida teórica para os postulados de Revorêdo. Partindo de *Prometheus or Biology and the Advancement of Man*, o jurista afirmaria que “[...] o meio pode produzir em determinada raça características jamais reveladas” (REVORÊDO, 1934: 245).

O uso bibliográfico de Jennings sugere uma escolha teórica pensada em vista da defesa do debate acerca do que compreendia por hereditariedade. Aliás, Revorêdo traz à lume na discussão um intelectual dos Estados Unidos que, além de ser uma autoridade nos

temas de genética e hereditariedade, estava posicionado em um dos centros científicos dos debates sobre mendelianismo. Em seguida, expressa, mais uma vez, o seu repertório de leituras, demonstrando sua capacidade de atualização bibliográfica e exploração do universo literário estrangeiro para corroborar suas teses. Mesmo na posição profissional de jurista, migrou para diversas áreas do conhecimento como a genética, antropologia, história, biologia e, obviamente, o estudo das leis e da constituição. Uma terceira observação no uso de Jennings consiste em notar seu diálogo com outros intelectuais que se debruçavam sobre eugenia e hereditariedade, como é o caso de Eugen Fischer, famoso eugenista alemão, e se posicionando acerca da legislação de imigração em 1921 (Cf.: BARKAN, 1991).

Em sua bibliografia internacional, além de Jennings, incluiu a obra do historiador e filósofo alemão Oswald Spengler, *A Decadência do Ocidente* (1927)⁵ e do antropólogo Clark Wissler, autor de *Men And Culture* (1923). Segundo Revorêdo, Spengler defenderia a necessidade do acompanhamento do meio físico para uma determinada raça se transportar de um continente para o outro. Wissler, argumentaria sobre a importância da influência bioquímica do meio (REVORÊDO, 1934: 245). Estes intelectuais alimentavam suas justificativas para endossar a força do meio físico e bioquímico na aderência de determinados grupos imigratórios em um novo solo, no caso de Revorêdo, para a defesa da imigração japonesa. Em outras palavras:

Por força do meio físico ou, mais acentuadamente, do meio bioquímico, certo é que se têm observado modificações nos descendentes de imigrantes, ao contato com uma nova terra, com um novo clima. E não se verificam somente quando há conformação física como o provaram as investigações [Faz referência em nota a Franz Boas] entre judeus e sicilianos de New York, mas no que se refere aos próprios traços mentais [Faz referência em nota a Marvin Darsie] (REVORÊDO, 1934: 245).

Baseado na influência do meio, o jurista concluiria seu raciocínio utilizando novamente Oliveira Vianna, pois “[...] Nestes campos cis-atlânticos, de colonização, como o nosso, os climas sociais têm sobre as condições culturais trazidas pelas várias etnias imigrantes uma ação dissociativa, transformadora e seletiva comparável há que os climas físicos, principalmente os tropicais, devem estar exercendo sobre as condições biológicas dos novos tipos imigrantes” (REVORÊDO, 1934: 248). O intercâmbio intelectual entre autores internacionais e nacionais justificaria para Revorêdo a defesa da argumentação dos japoneses como um grupo “desejável” para a imigração.

Sua aprovação ao imigrante japonês representa por consequência uma aprovação da sua “cultura” para o contexto brasileiro, uma vez que outras nacionalidades foram excluídas por apresentarem condutas reprováveis, como foi o caso do bolchevismo chinês. Contudo, seria um equívoco reduzir todos os elementos de sua análise à noção cultural. O quesito nacionalidade também seria uma ferramenta para fugir das disputas em torno de preferências raciais, que impregnavam os discursos de intelectuais como justificativa para a seleção imigratória. Para os defensores das análises raciais, a cor seria um dos problemas irreversíveis para a assimilação nacional, e, portanto, seria um importante elemento a ser considerado. Ao rejeitar esta proposta e adotar a nacionalidade como pressuposto de seleção imigratória, Revorêdo deixa de cair na armadilha de enquadrar os japoneses por um prisma de raça e cor e parte de suas características nacionais. Por conseguinte, o japonês contribuiria ainda para a resolução de problemas concernentes à higiene, assimilação, nacionalismo e educação. Mais ainda, ao defender a assimilação do “sangue

japonês” hastearia a bandeira em favor de um grupo que poderia levar o Brasil ao caminho promissor da busca e autenticidade da nacionalidade.

16

Entretanto, quando faz uso de Franz Boas, Roquette-Pinto, Gilberto Freyre, Alberto Torres e Manoel Bomfim, autores que passam por *Imigração* em vários momentos e procuram uma interpretação da melhoria do meio e de questões socioeconômicas, pode aparentar a negação de um pensamento voltado à hereditariedade. Como se o autor estivesse apenas preocupado nas reformas do meio físico. Na verdade, Revorêdo recorre a ambos os termos, pois a assimilação com o meio era fundamental para seu projeto de imigração japonesa, deste modo, nada mais coerente do que buscar autores que defendam reformulações estruturais de base no Brasil. Além disso, a apropriação desse pensamento corrobora com a sua leitura da contestação do mendelianismo e revigora a possibilidade da adaptação de grupos raciais “indesejáveis” na ordem do dia da imigração nacional. Sendo assim, o fato de os japoneses possuírem características de maior aclimatação, por sua tradição mongol, seria basilar para sua anexação nos trópicos e um contexto ideal para povoarem todas as regiões brasileiras, sempre se adequando às populações locais.

O uso do seu referencial teórico é, portanto, condizente com o projeto de imigração que acomoda para as necessidades brasileiras, principalmente rejeitando o exclusivismo das análises raciais e substituindo-as pela atenção ao “tipo nacional”. Tal estrutura de pensamento elevava a controvérsia da posição do imigrante japonês no contexto de debates políticos e raciais. Ao passo que um projeto de nação e a preocupação identitária eram recorrentes na ordem do dia da Constituinte, é compreensível entender o uso de autores como Roquette-Pinto e Oliveira Vianna no trato da assimilação e dos problemas relacionados ao trabalhador nacional e à agricultura, temas frequentes na chamada Era Vargas.

Este aspecto da nacionalidade contribuiria para outro fator que considerava importante no projeto brasileiro, a saber, o quanto o imigrante a ser assimilado desenvolveria um sentimento de pertencimento patriótico pelo Brasil. Afinal, não bastava apenas vir ao Brasil, era necessário adotá-lo como nação. Esta seria uma crítica contundente aos imigrantes que projetavam apenas desembarcar provisoriamente em terras brasileiras para explorar seus recursos e depois retornar aos seus respectivos países. Para ele, os japoneses adotariam o Brasil como uma espécie de segunda pátria facilitando assim sua anexação e construção de laços nacionais. Esta observação é pertinente à medida que Revorêdo argumenta sobre a existência de imigrantes desprovidos de tal sentimento. Um desses grupos abrangeria à colonização germânica, preterida por muitos intelectuais como uma raça forte e idealizada. No fragmento a seguir, Revorêdo se opõe aos germânicos e explica:

Certa localidade do Rio Grande do Sul, centro de colonização germânica, é visitada, um dia, por altas autoridades do Estado. Do programa das homenagens preparadas faz parte a execução dos hinos brasileiro e alemão. Na hora aprazada, uma banda vinda de outro município executa o hino nacional. Nenhum dos residentes da localidade, em quase totalidade descendentes de alemão, o sabe cantar. Logo após ouvem-se os primeiros acordes do hino teuto, que é cantado com grande entusiasmo por todos os colonos presentes. Murmúrios de indignação na assistência! Componentes da banda e recrutas que a acompanham resolvem, então, dar uma lição de patriotismo: executam novamente o hino nacional e começaram-no cantar com todo o ardor. A certa altura, porém, o canto vai gradualmente perdendo o volume. É ouvida, distintamente, apenas a voz do sargento da banda. Os demais “patriotas” haviam esquecido as palavras do hino nacional... (REVORÉDO, 1934: 254).

O desfecho em volta do cântico do hino nacional, um dos símbolos de expressão de orgulho à pátria, é retratado pelo jurista como sendo desrespeitado pela nacionalidade germânica que não sentiria o desejo de pertencimento à identidade brasileira. Este é um exemplo significativo da maneira como Revorêdo atribuiu à nacionalidade como o bastião de avaliação do processo migratório no Brasil, muito mais pertinente, para ele, do que o debate racial. As categorias de “desejáveis” ou “indesejáveis” deveriam responder aos critérios das necessidades nacionais e não ao reducionismo do aspecto da cor.

Para pensar Revorêdo nos aspectos de uma formulação eugênica pautada na crença de que os japoneses responderiam a uma melhor adaptação, assimilação com a população nacional e adequados ao sentido de identidade nacional é preciso fazer o exercício de compreender as particularidades do seu argumento, especialmente porque nesse momento a eugenia assumia uma variedade incontável de interpretações. Justamente pela pluralidade de explicações que o conceito abrange, parece ser quase impossível adequá-lo ao entendimento de eugenia como raciocinado por eugenistas do período, em que temos como exemplo categórico o médico Renato Kehl, um dos pilares da propaganda da Ciência de Galton desde o final dos anos de 1910.

No entanto, ao formular suas recomendações para o imigrante japonês e utilizar conceitos da própria biologia, demonstrando atualização no tema — inclusive com intimidade as propostas neolamarckistas e mendelianas —, Revorêdo elabora a partir de critérios biológicos e sociais as melhores condições que consagram o imigrante japonês como “desejável” para o sentido de pertencimento à nação, seja ele biológico ou socioeconômico. Tal nacionalidade contribuiria tanto para um projeto imediato, como seria ideal para a assimilação com o brasileiro pensando no caráter hereditário das gerações posteriores. Sua gama de leituras sobre o tema da hereditariedade nacional e internacional possibilita enquadrarmos este autor na estante dos intelectuais que preocupavam-se com a relação entre imigração e assimilação hereditária. A diferença fundamental estaria no escopo da nacionalidade ao invés do exclusivismo dos critérios raciais. Esta premissa o faz aceitar a imigração do japonês por ser um povo trabalhador e negar o chinês por considerá-lo adepto ao jogo e ao bolchevismo. Estes fatores somados às teses da importância do meio e da formação do indivíduo para a posteridade.

Revorêdo nunca se definiu como eugenista, mesmo que sua interpretação e escolha bibliográfica o direcionem para um pensamento da teoria sendo adequada a determinados “tipos nacionais” de imigrantes. Ao fugir dos critérios exclusivamente raciais, apresenta uma linha de pensamento não engessada e volátil da interpretação da hereditariedade ligada ao projeto de nação. Diferentemente de pilares do pensamento eugênico no Brasil, como Renato Kehl, o advogado paulista ao escrever *Imigração* emprega um outro caminho para definir qual seria o “talento hereditário” ideal para a nação. Nossa principal tese está no uso de argumentos de caráter eugênico, sobretudo na linha neolamarckista, para patrocinar a sua preferência por um grupo de imigrantes específicos, que estariam mais alinhados à adaptação no Brasil, seja pelo fator meio, convivência humana, clima, trabalho ou na miscigenação. Este último envolve proposições de ordem hereditária. Se partimos da concepção do que significava eugenia para Roquette-Pinto, uma das referências da organização intelectual de Revorêdo, desdobraremos na concepção de que a eugenia tinha como objetivo “elevar todos os tipos que forma o grupo, de modo que as gerações sucessivas recebam, sempre, herança cada vez melhor” (SOUZA, 2008: 219). Revorêdo entendia o imigrante japonês sob o véu dessa explicação.

Por esta opção interpretativa tentamos discorrer com base em uma História Intelectual da obra *Imigração* e a posição do autor participando dos debates referente à imigração em 1934, substancialmente defendendo uma postura fora da discussão padrão de “raça” e negando a contextualizar o quadro racial brasileiro com o dos Estados Unidos, por exemplo. Assim, oferecendo uma outra possibilidade de debater este processo na Constituinte.

18

Por meio do estado da arte da historiografia da eugenia, principalmente a partir das propostas de Nancy Stepan ou, de um contexto de análise global, com as orientações de Mark Adams, pensamos nas sugestões desses autores em um exame da eugenia comparativa não unicamente entre países ou grupos internacionais, mas sob a aplicação na História Intelectual, em que determinados indivíduos emergem como fio condutores de um pensamento plural e multifacetado de concepções científicas. Revorêdo é um ator histórico exemplar para essa proposta investigativa na historiografia da eugenia brasileira e dos debates no processo de imigração da década de 1930. As negociações intelectuais, políticas e sociais esboçam a complexidade natural entre a lei e a ciência em vista de projetos de nações em disputa. *Imigração*, de Julio de Revorêdo, soma-se aos diversos trabalhos que se articulam na contemporaneidade e que tem em comum esta opção analítica.

(Recebido para publicação em abril de 2016)

(Reapresentado em julho de 2016)

(Aprovado para publicação em julho de 2016)

Cite este artigo

CARVALHO, Leonardo Dallacqua. Entre a Lei e a Ciência: eugenia, nacionalidade e imigração em Julio de Revorêdo. **Revista Estudos Políticos**: a publicação eletrônica semestral do Laboratório de Estudos Hum(e)anos (UFF). Rio de Janeiro, nº 8, pp. 03 – 21, Janeiro 2017. Disponível em: <http://revistaestudospoliticos.com/>

Notas

¹ Agradeço ao professor Paulo Cesar Gonçalves, do Departamento de História da Universidade Estadual Paulista (UNESP), Câmpus de Assis, responsável direto pela confecção do presente artigo.

² Cf.: BHERING, Marcos Jungmann; MAIO, Marcos Chor. Ciência, positivismo e agricultura: uma análise do Ministério da Agricultura, indústria e comércio na Primeira República. *Varia hist.* [online]. v.27, n.46, 2011, pp. 689-709.

³ Jeffrey Lesser destaca que “[...] a política de migração dos Estados Unidos, culminou em 1924 com a Lei das Origens Nacionais (National Origins Act), que fechava as portas do país à maioria dos asiáticos” (LESSER, 2015: 215).

⁴ Para uma historiografia específica ver: CARRARA, Sérgio. *Tributo a Vênus: a luta contra a sífilis no Brasil, da passagem do século aos anos 40*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1996; REIS, José Roberto Franco. *Higiene*

mental e eugenia: o projeto de “regeneração nacional” da Liga Brasileira de Higiene Mental (1920-1930). Dissertação de Mestrado. Campinas: UNICAMP, 1994; BENCHIMOL, Jaime Larry. *Febre amarela*: a doença e a vacina, uma história inacabada. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001.

19

⁵ Data original dos volumes: 1918/1922.

Referências bibliográficas

- ADAMS, Mark B. (org.). *The Wellborn science: eugenics in Germany, France, Brazil and Russia*. New York: Oxford University Press, 1990.
- ANDERSON, Benedict R. *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- BARKAN, Elazar. “Reevaluating progressive eugenics: Herbert Spencer Jennings and the 1924 immigration legislation.” *Journal of the history of biology* 24 (1), 1991, pp. 91–112.
- BENCHIMOL, Jaime Larry. *Febre amarela: a doença e a vacina, uma história inacabada*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001.
- BERTONHA, João Fábio. *O fascismo e os imigrantes italianos no Brasil*. Porto Alegre: EDPUCRS, 2001.
- BHERING, Marcos Jungmann; MAIO, Marcos Chor. Ciência, positivismo e agricultura: uma análise do Ministério da Agricultura, indústria e comércio na Primeira República. *Varia hist.* [online]. v. 27, n. 46, 2011, pp. 689-709.
- BRESCIANI, Maria Stella Martin. *O charme da ciência e a sedução da objetividade: Oliveira Vianna entre intérpretes do Brasil*. São Paulo: Editora UNESP, 2005.
- CARRARA, Sérgio. *Tributo a Vênus: a luta contra a sífilis no Brasil, da passagem do século aos anos 40*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1996.
- CARVALHO, Leonardo Dallacqua. *A eugenia no humor da revista ilustrada Careta: raça e cor no Governo Provisório (1930-1934)*. Dissertação de Mestrado. Assis-SP: UNESP, 2014.
- CRUZ, Natália dos Reis. A imigração judaica no Brasil e o anti-semitismo no discurso das elites. *Política & Sociedade*. v.8, n. 15, outubro de 2009, pp. 225-250.
- ENNES, Alario Marcelo. Imigração, Identidade e Estado Nacional em dois tempos. *Revista Esboços*. Florianópolis, v. 17, n. 24, 2010, pp. 71-90.
- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal* 48ª ed.rev. São Paulo : Global, 2003.
- GERALDO, Endrica. A “Lei de Cotas” de 1934: Controle de estrangeiros no Brasil. *Cad. AEL*. v.15, n.27, 2009, pp. 173-208.
- _____. O combate contra os “quistos étnicos”: identidade, assimilação e política imigratória no Estado Novo. *Locus: revista de história, Juiz de Fora*. v. 15, n. 1, 2009, pp. 171-187.

- _____. O “*perigo alienígena*”: política imigratória e pensamento racial no governo Vargas (1930-1945). Tese de doutorado. Campinas, SP: UNICAMP, 2007. 20
- GOMES, Angela de Castro. Oliveira Vianna: um statemaker na alameda São Boa Ventura. BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lília Moritz (orgs). *Um enigma chamado Brasil: 29 intérpretes e um país*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- KEHL, Renato. *Lições de Eugenia*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1929.
- KEVLES, Daniel J. *In the name of eugenics: genetics and uses of human heredity*. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 1985.
- LEÃO NETO, Valdemar Carneiro. *A crise da Imigração Japonesa no Brasil, (1930-1934): Contornos Diplomáticos*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1989.
- LESSER, Jeffrey. *A invenção da brasilidade, etnicidade e políticas de imigração*. São Paulo: Editora UNESP, 2015.
- _____. *O Brasil e a questão judaica: imigração, diplomacia e preconceito*. Rio de Janeiro: Imago, 1995.
- _____. Um Brasil melhor. *Hist. cienc. saude-Manguinhos* [online]. v.21, n.1, 2014, pp. 181-194.
- MAIO, Marcos Chor; RAMOS, Jair de Souza. Entre a riqueza natural, a pobreza humana e os imperativos da civilização, inventa-se a investigação do povo brasileiro. In:_____; SANTOS, Ricardo Ventura (orgs.). *Raça como questão: história, ciência e identidades no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2010.
- MICELI, Sérgio. *Intelectuais à brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- RAMOS, Jair de Souza. Ciência e racismo: uma leitura crítica de *Raça e assimilação* em Oliveira Vianna. *Hist. cienc. saude-Manguinhos* [online]. v.10, n.2, 2003, pp. 573-601.
- _____. Como classificar os indesejáveis? Tensões e convergências entre raça, etnia e nacionalidade na política de imigração das décadas de 1920 e 1930. In: LIMA, Nísia Trindade; SÁ, Dominichi Miranda de. *Antropologia brasileira: ciência e educação na obra de Edgard Roquette-Pinto*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008, pp.179-212.
- REIS, José Roberto Franco. *Higiene mental e eugenia: o projeto de “regeneração nacional” da Liga Brasileira de Higiene Mental (1920-1930)*. Dissertação de Mestrado. Campinas: UNICAMP, 1994.
- REVORÉDO, J. *Immigração*. São Paulo: Editorial Paulista, 1934.
- SCHWARCZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SEYFERETH, Giralda. Roquette-Pinto e o debate sobre raça e imigração no Brasil. “As leis da eugenia” na antropologia de Edgard Roquette-Pinto.

- In: LIMA, Nísia Trindade; SÁ, Dominichi Miranda de. (orgs.). *Antropologia Brasileira: ciência e educação na obra de Edgard Roquette-Pinto*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2008, pp. 147-178. 21
- SOUZA, Vanderlei Sebastião de. "As leis da eugenia" na antropologia de Edgard Roquette-Pinto. In: LIMA, Nísia Trindade; SÁ, Dominichi Miranda de. (orgs.). *Antropologia Brasileira: ciência e educação na obra de Edgard Roquette-Pinto*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2008, pp. 213-244.
- _____. *Em busca do Brasil: Edgard Roquette-Pinto e o retrato antropológico brasileiro (1930-1935)*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2011.
- STEPAN, Nancy L. *A hora da eugenia: raça gênero e nação na América Latina*. Tradução de Paulo M. Garchet. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2005.
- _____. Eugenia no Brasil, 1917-1940. In: HOCHMAN, Gilberto (org.). *Cuidar, controlar e curar: ensaios históricos sobre saúde e doença na América Latina e Caribe*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.
- VÉRAN, Jean-François. Raça existe? Clarificando equívocos, devolvendo a pergunta... In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (orgs.). *Raça como questão: história, ciência e identidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2010, pp. 9-17.
- VIANNA, Oliveira. *O typo brasileiro: seus elementos formadores*. In: *Dicionário, Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB, v. 1, 1922.
- WEGNER, Robert; SOUZA, Vanderlei Sebastião de. Eugenia 'negativa', psiquiatria e catolicismo: embates em torno da esterilização eugênica no Brasil. *Hist. cienc. Saúde – Manguinhos*. Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, 2013, pp. 263-288.